



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



CONTRATO Nº 015/2019

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA (UFSC) E A EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS, TENDO COMO OBJETO
A UTILIZAÇÃO DE ÁREA FÍSICA PARA OPERAÇÃO E
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, LOCALIZADA
NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA UFSC.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, o Sr. Jair Napoleão Filho, CPF n.º 342.374.379-49, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – Diretoria Regional de Santa Catarina**, constituída nos termos do Decreto Lei n.º 509, de 20/03/69, inscrita no CNPJ 34.028.316/0028-23 e Inscrição Estadual 250.254.700, com sede à Rua Romeu José Vieira, 90 – São José - SC, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu Gerente Regional de Serviços/SC, Sra. Fabiana Dantas de Lima, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.228.029 SSP/SC, inscrita no CPF sob n.º 802.859.299-68, e pelo Coordenador de Patrimônio e Serviços Gerais, Sr. Jaime Bernardino Jorge Filho, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.226.092-7 SSP/SC e CPF n.º 767.108.159-00, firmam o presente Termo de Concessão de Uso, de acordo com o **Processo n.º 23080.059763/2018-57**, celebrado com base na **Inexigibilidade n.º 355/2018**, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Concessão de Uso tem por objeto a **concessão de uso de área física da UFSC, de 151,31 m², localizada no pavimento térreo do Centro de Convivência**, conforme planta baixa anexa ao Processo supracitado, destinada exclusiva e especificamente à instalação de uma Agência dos Correios, designada Agência Cidade Universitária, para realização de serviços postais, de telegramas e correlatos e outros autorizados pelo Ministério das Comunicações, conforme disciplina o Artigo 2º da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978.

1.1.1. A área objeto desta contratação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela **CONCESSIONÁRIA**, para outras finalidades.

1.2. O valor a ser cobrado pela concessão do espaço físico objeto deste termo de contrato é de R\$ 4.602,57 (quatro mil seiscentos e dois reais e cinquenta e sete centavos) mensal, cuja estimativa para 12 meses é de R\$ 55.230,90 (cinquenta e cinco mil duzentos e trinta reais e noventa centavos), de acordo com o quadro abaixo:

| Item | Descrição | Unid. Medida | Qtide. | Valor Mensal | Valor Anual |
|--------------------|---|--------------|--------|--------------|----------------------|
| 001 | Concessão de área física de 151,31m ² no Centro de Convivência da UFSC para prestação de serviços postais, de telegramas e correlatos. | Serv/mês | 12 | R\$ 4.602,57 | R\$ 55.230,90 |
| Total geral | | | | | R\$ 55.230,90 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1. São responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, além das demais obrigações assumidas no presente instrumento:

2.1.1 Quanto à Documentação:

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
- b) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste termo de contrato;
 - i. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item;
 - ii. A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste termo de contrato constitui motivo para rescisão unilateral do contrato;
- c) Apresentar à CONCEDENTE, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do Responsável pela CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual;
- d) Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo;
- e) Apresentar, por escrito, a tabela de todos os produtos e serviços que serão comercializados durante a vigência contratual com seus respectivos preços quando solicitado pela CONCEDENTE;
- f) Apresentar junto à CONCEDENTE comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do presente instrumento;
 - i. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva;

- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste termo de contrato;
- h) Retirar mensalmente na CONCEDENTE os boletos de contraprestação e efetuar seus pagamentos nas datas e condições definidas na Cláusula Sexta do presente termo de contrato;
- i) Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.
- j) Atender a todas as determinações Federais, Estaduais e Municipais, referentes ao objeto vinculado a concessão desta licitação.
- k) Observar a legislação que regula a utilização de direitos autorais, em especial a Lei 9.610/98 ou venha a substituí-la, não sendo a CONCEDENTE responsável no caso de eventual violação nesse âmbito.

2.1.2 Quanto ao Serviço/Atendimento:

- a) Exercer as atividades objeto deste termo de contrato de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 17h00min;
- b) Os dias e o horário de funcionamento, incluindo durante o período de recesso escolar, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE e devidamente comunicado à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária e os demais que venham a utilizar o ambiente objeto desta concessão;
- d) Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade;
- e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

2.1.3 Quanto à Fiscalização:

- a) Permitir a fiscalização da execução do presente contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela CONCEDENTE de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente termo de contrato;
- b) Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal responsável por este termo de contrato ou pela CONCEDENTE.

2.1.4 Quanto ao Local de Concessão:

- a) Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original;
- b) Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução deste termo de contrato.

2.1.5 Quanto aos Equipamentos:

- a) Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão deste termo de contrato;
- b) Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente termo de contrato;
- c) Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.

2.1.6 Quanto aos Empregados:

- a) Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONCESSIONÁRIA, e hábeis para executar suas tarefas;
- b) Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços;
- c) Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço;
- d) Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo deste contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias;
 - i. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste termo de contrato, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE;
- e) Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977; Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

2.1.7 Quanto à Limpeza e Higiene:

- a) Responsabilizar-se pela limpeza e higienização da área descrita no objeto do contrato. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deve providenciar diariamente:
 - i. Varrição de áreas de ocupação externas e internas;
 - ii. Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;

iii. Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;

iv. Lavagem de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, entre outros.

f) Responsabilizar-se pela separação, acondicionamento selecionado e entrega em local previamente determinado pela CONCEDENTE, dos resíduos inaproveitáveis gerados pelo estabelecimento.

2.1.8. Quanto à destinação ambiental dos resíduos e lixo, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

a) Responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos dos serviços reprográficos e de acordo com a legislação vigente;

b) Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE;

c) Dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação;

2.1.9 Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica e água da área ocupada.

2.2 Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:

2.2.1 Dar outro uso às dependências do objeto desta Concessão que não seja o definido neste termo de contrato;

2.2.2 Veicular publicidade nas dependências da CONCEDENTE sem a prévia e expressa autorização desta;

2.2.3 Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da CONCEDENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1. Compete à CONCEDENTE:

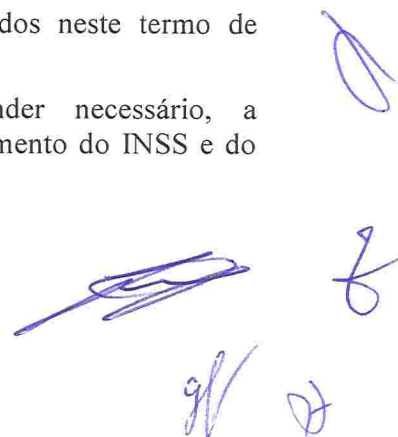
3.1.1 Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto deste termo de contrato e de seus anexos;

3.1.2 Disponibilizar pontos de energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelos fornecedores;

3.1.3 Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA no Contrato de Concessão de Uso;

3.1.4 Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados neste termo de contrato;

3.1.5 Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados;



3.1.6 Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade;

3.1.7 Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços;

3.1.8 Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no edital e contrato, inclusive sugerindo penalidades;

3.1.9 Apresentar à CONCESSIONÁRIA fatura relativa ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água e energia elétrica no mês correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1.A gestão do contrato ficará a cargo do Pró-Reitor de Administração em exercício.

4.1.1 É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA;

4.1.2 A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente indicado pelo gestor do contrato e devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

4.1.3 Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

4.1.4 Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento de seu contrato;

4.1.5 As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à CONCESSIONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções;

4.1.6 Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas;

4.1.7 Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a CONCEDENTE aplicará as devidas penalidades;

4.1.8 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

4.1.9 A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da concessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais;

4.1.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE sobre a CONCESSIONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E BENFEITORIAS

5.1. As obras necessárias ao imóvel objeto deste termo de contrato que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela CONCEDENTE. Todas as demais serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

5.1.1 Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização.

5.1.2 Finda a concessão de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a concessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE.

5.1.3 A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas e hidráulicas se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

- a) Comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;
- b) Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;
- c) Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CONCEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do DPAE/PROPLAN.

5.1.4 Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do presente termo de contrato será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

5.1.5 Ao início da vigência deste termo de contrato, a CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA, acompanhado das chaves da área concedida, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.

5.1.6 Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O valor da concessão do espaço físico objeto do presente termo de contrato é de R\$ 4.602,57 (quatro mil seiscentos e dois reais e cinquenta e sete centavos) mensal, e a

estimativa total para 12 meses é de R\$ 55.230,90 (cinquenta e cinco mil duzentos e trinta reais e noventa centavos), a ser pago em instituição bancária até o quinto dia do mês subsequente ao de referência, obrigatoriamente, mediante fatura emitida pela CONCEDENTE, contendo também os gastos realizados com a demanda de energia elétrica e água.

6.1.1 O cálculo da demanda mensal de água e energia elétrica será realizado pela CONCEDENTE tomando por base os gastos incorridos para o local, dados os equipamentos utilizados e as obrigações assumidas.

6.1.2 O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da fatura, além de juros de 0,1% ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do Termo de Concessão.

6.1.3 A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se da variação do IGP-M/FGV, mediante aplicação do índice do mês anterior à data limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

6.1.4 Em caso de impossibilidade de acesso à edificação em que o objeto desta Concessão está localizado, por motivo alheio aos interesses da CONCESSIONÁRIA, poderá ser descontado da contraprestação o valor proporcional ao período durante o qual essas atividades estiverem paralisadas, mediante solicitação formal que deverá ser encaminhada à PROAD até o último dia útil do mês correspondente.

6.1.4.1. Qualquer desconto que venha a ser concedido à CONCESSIONÁRIA será aplicado sobre a contraprestação com data de vencimento subsequente à data de comprovação do direito ao referido desconto.

6.1.5 A CONCESSIONÁRIA deverá retirar o boleto emitido pela CONCEDENTE até o dia 30 do mês de referência para efetuar o pagamento no prazo estipulado no caput desta cláusula.

6.1.5.1. A não retirada do boleto até a data estabelecida em contrato não pode ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação;

6.1.6 Depois de realizado o pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer cópia de comprovante à CONCEDENTE sempre que solicitado.

6.1.7 Dar-se-á início à cobrança da contraprestação a partir da data de início da prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA iniciar as atividades em no máximo dez dias após a assinatura deste termo de contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;

7.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

7.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.1.2., observada a legislação que rege a matéria;

7.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

7.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

7.1.8. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

7.1.10. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 4 SLTI/MPOG, de 19 de março de 2015.

7.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada repactuação, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 Fica expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA ceder ou transferir o presente termo de contrato, seja total ou parcialmente.

8.2 O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do termo de contrato, ficando neste caso a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades fixadas na Cláusula Nona, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do termo de contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa:

a) Compensatória no percentual de 5%, calculada sobre o valor total do objeto contratado, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de cinco dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b) Moratória no percentual correspondente a 0,5%, calculada sobre o valor total do objeto contratado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10%, ou seja, por vinte dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

c) Moratória no percentual de 10%, calculada sobre o valor total do objeto contratado, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

9.3 As sanções previstas nos itens “9.1.1.”, “9.1.3” e “9.1.4.” desta cláusula poderão ser aplicadas simultaneamente com o item “9.1.2.”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;

9.4 A sanção estabelecida no item “9.1.4.” do *caput* é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;

9.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE;

9.6 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA; Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

9.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

- 9.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item “4.” do *caput*, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais;
- 9.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 9.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;

10.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2 Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do termo de contrato pela CONCEDENTE:

10.2.1 A inexecução total ou parcial deste termo de contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2.2 A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONCEDENTE;

10.2.3 A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do instrumento de concessão, na mesma incidência;

10.2.4 A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CONCESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração;

10.2.5 O atraso por parte da CONCESSIONÁRIA em até três meses do pagamento da contraprestação mensal.

10.2.6 A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do termo de contrato é de 12 meses, tendo início em **15/02/2019** e término em **15/02/2020**.

11.2 O contrato será prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

11.2.1 Os serviços foram prestados regularmente;

11.2.2 A CONCESSIONÁRIA esteja em dia com suas obrigações pecuniárias;

11.2.3 A CONCEDENTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

11.2.4 O valor do termo de contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONCEDENTE;

11.2.5 A CONCESSIONÁRIA concorde com a prorrogação.

11.3 A contraprestação será reajustada anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

11.4 Findo o prazo deste termo de contrato, a CONCESSIONÁRIA terá 48 (quarenta e oito) horas para desocupar o espaço físico e entregar as chaves no local que será indicado pela Pró-Reitoria de Administração. Durante o período vencido, a CONCESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento da contraprestação até data da efetiva desocupação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As questões e os litígios oriundos do presente termo de contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

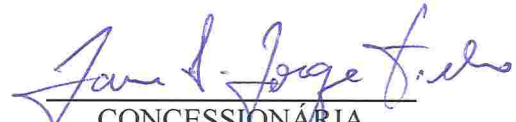
Florianópolis, 15 de fevereiro de 2019.



CONCEDENTE
Jair Napoleão Filho
Pró-Reitor de Administração
CPF n.º 342.374.379-49



CONCESSIONÁRIA
Fabiana Dantas de Lima
Gerente Regional de Serviços/SE/SC
CPF n.º 802.859.299-68



CONCESSIONÁRIA
Jaime Bernardino Jorge Filho
Coordenador de Patrimônio e Serviços
Gerais/SE/SC
CPF n.º 767.108.159-00

Testemunhas:



Nome: Guilherme Fortkamp da Silveira
CPF: 047.938.339-18



Nome: Elieser Fagundes
CPF: 047.938.339-18
Analista de Correios JR
Matricula: 8.704.731-4 - CRA/SC 600714